

tença, nos seguintes termos:(...)nos termos do art. 386, V, do CPP, por insuficiência de provas quanto à autoria delitiva, JULGO IMPROCENTE a pretensão punitiva, para ABSOLVER JONATHAN ALEXANDRE BEZERRA, vulgo YANK, qualificado nos autos, da imputação dos crimes previstos no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal e do artigo 1º da lei 2.252/54(...).E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Faz saber que este Juízo e Cartório funcionam na AE N. 23, Setor C, Sala 148 - Taguatinga Norte. Brasília/DF, 19 de Agosto de 2010. Eu, Carlos Alberto Fonseca do Valle, Diretor de Secretaria, confiro e assino.

CARLOS ALBERTO FONSECA DO VALLE
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Com prazo de 60 dias)

O Doutor José Roberto Moraes Marques, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga na forma da lei, etc... faz saber a todos os que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da AÇÃO PENAL n. 2007.07.1.000067-3, referente ao IP nº 205/2006 - DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, DCPA/DPDF, em que é ré(u) RALSON ROSA DA SILVA. E, como não tenha sido possível intimá-lo(a) pessoalmente por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-o(a) para tomar ciência da sentença, nos seguintes termos:(...)julgo improcedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver o réu RALSON ROSA DA SILVA, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, isentando-o do pagamento das custas do processo(...).E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Faz saber que este Juízo e Cartório funcionam na AE N. 23, Setor C, Sala 148 - Taguatinga Norte. Brasília/DF, 19 de Agosto de 2010. Eu, Carlos Alberto Fonseca do Valle, Diretor de Secretaria, confiro e assino.

CARLOS ALBERTO FONSECA DO VALLE
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Com prazo de 90 dias)

O Doutor JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, na forma ad lei, etc... faz saber a todos os que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da AÇÃO PENAL n.2009.07.1.009585-0, referente ao IP nº 176/2009 - 12ª DÉCIMA SEGUNDA DELEGACIA DE POLÍCIA, 12ª/DPDF, em que é ré(u) JACIANE ALVES FERREIRA. E, como não tenha sido possível intimá-lo (a) pessoalmente por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-o(a) para tomar ciência da sentença, nos seguintes termos:(...)julgo procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, condenar JACIANE ALVES FERREIRA, como incura nas penas dos artigos 157, § 2º, inciso II, do Código Penal Brasileiro, de forma que, atento às diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal(...)fixo a pena em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão(...)Aplico-lhe, ainda, pena de multa, consistente em 13 (treze) dias multa, considerando-se 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época do cometimento do crime, corrigido monetariamente(...)regime inicialmente semi-aberto.A condenada respondeu ao processo em liberdade e concedo-lhe o direito de, nesta condição, recorrer(...).A sentenciada arcará com o pagamento das custas judiciais se dispuser de condições econômicas ao tempo de sua intimação à VEP(...).E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Faz saber que este Juízo e Cartório funcionam na AE N. 23, Setor C, Sala 148 - Taguatinga Norte. Brasília/DF, 19 de agosto de 2010. Eu, Carlos Alberto Fonseca do Valle, Diretor de Secretaria, confiro e assino.

CARLOS ALBERTO FONSECA DO VALLE
Diretor de Secretaria

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

VARAS CRIMINAIS DO PARANOÁ

2ª VARA CRIMINAL DO PARANOÁ

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O DR. MILTON EURIPEDES DA SILVA, Juiz de Direito da 2a Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Paranoá na forma da Lei, etc, FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo se processa a ação Penal n.º 2008.08.1.010334-2, em que figura como ré(u): BRUNO RAMOS DA SILVA (BRUNINHO), Brasileiro, Filho de Jose Nino da Silva e Vânia da Consolação Ramos da Silva, nascido aos 31.10.1989, em Brasília/DF, como incurso nas penas do art. ART. 155, PAR. 4, INC. IV, DO CPB, C/C, ART. 244-B, DA LEI Nº 8069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). E como não tenha sido possível citá-lo(a) pessoalmente, pelo presente CITA-O(A) para responder à acusação, por escrito, e através de advogado ou defensor público, no prazo de 10 (dez) dias e nos termos do artigo 396-A, do Código de Processo Penal, e, para que chegue ao conhecimento de todos

e do(a) referido(a) acusado(a), mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Ed. do Fórum Desembargador Mauro Renan Bittencourt, Quadra 03 - AE, lote 02, 1º andar, CEP: 71.570-901, Paranoá/DF. Telefone: 3369.9635 - Horário de Funcionamento: 2ª a 6ª feira das 12 às 19 horas. Paranoá/DF, 17 de agosto de 2010. Eu, LUIZ WILSON FREDERICO DE BRITO, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

2ª VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

A MMa. Juíza de Direito LÉA MARTINS SALES, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a AÇÃO PENAL 2009.09.1.015886-7, em que é réu (ré) ADRIANO DOS SANTOS ALVES, Brasileiro, CI Nº 24078472003-3-SSP/MA, Filho de Valdeinez (Valdeneuz) Nascimento Alves e (Maria) Edineide dos Santos Alves, nascido aos 22/07/1985, natural de Lago da Pedra/MA, sexo Masculino, denunciado como incurso nas penas do ART. 157, PAR. 2, INCS. I, II E V (POR DUAS VEZES) NA FORMA DO ART. 70, AMBOS DO CPB, e, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O E INTIMA-O para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, nos termos dos artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n.º 11.719, de 20.06.2008), e INTIMA-O, ainda, da data da audiência designada para o dia 24/01/2011, às 14h15min, cientificando-o de que, caso não compareça ou não nomeie defensor, será determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na QR 302, Conjunto 01, Edifício do Fórum de Samambaia, 3º andar, Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, SAMAMBAIA/DF, CEP 72360-030, Telefones: (61) 3103-2712, 3103-2713, 3103-2714 Fax: (61) 3103-0472. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 12 às 19h. Dado e passado, em 18 de agosto de 2010. Eu, JULIANA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação da Meritíssima Juíza.

TRIBUNAL DO JÚRI DE SAMAMBAIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Com prazo de 10 dias)

A Doutora GILSARA CARDOSO BARBOSA FURTADO, Juíza de Direito, Presidente deste Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Samambaia, Distrito Federal, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n. 2008.09.1.023848-9, em que é pronunciado CARLOS ANDRE FREITAS GOUVEA, brasileiro, nascido aos 09 de abril 1982, natural de Brasília/DF, filho de Antônio Carlos Gouvêa e de Maria Helena de Freitas, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro (por duas vezes). E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, na forma do artigo 420, parágrafo único, do Código de Processo Penal, pelo presente INTIMO-O, a fim de tomar conhecimento da r. DECISÃO DE PRONÚNCIA, e científico-o de que o prazo para a interposição de RECURSO é de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Samambaia - DF, aos 19 de agosto de 2010. Eu, JOSE RIBEIRO DE ARAUJO FILHO, Diretor de Secretaria, Diretor de Secretaria, o subscrevo de ordem da Dra. GILSARA CARDOSO BARBOSA FURTADO, Juíza de Direito.

Ordem dos Advogados do Brasil

CONSELHO FEDERAL ÓRGÃO ESPECIAL ACÓRDÃOS

Consulta 2009.18.06991-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Ofício nº GVP.66/09, de 09.09.2009. Assunto: Consulta. Reclamação. Exigência de vínculo empregatício para representação de pessoas jurídicas no âmbito do Juizado Especial. Consulente: Vivian da Costa Giardino - OAB/SP 185.557. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Tércio Lins e Silva (RJ). **Ementa n. 0119/2010/OEP.** Procedimento atuado como consulta, porém ser qualquer questão a ser esclarecida ou declarada por este Conselho.

Matéria de natureza jurisdicional. Consulta não conhecida e arquivada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes do Órgão Especial, por unanimidade, não conhecer da consulta, uma vez que não há nenhuma questão a ser esclarecida ou declarada por este Conselho, determinando o seu arquivamento, na forma do relatório e do voto do Relator. Brasília, 5 de dezembro de 2009. Vladimir Rossi Lourenço - Presidente do Órgão Especial. Tércio Lins e Silva - Relator. **Processo 2009.08.03984-01.** Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. III, Processo nº 6835/99, de 20.12.1999. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo nº S.C. 3789/2004, de 25.06.2004. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº REC-0366/2006, de 02.05.2006. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Composição das Câmaras Recursais. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: A.L.S. (Adv.: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142 e Luiz Guilherme da Cunha Mello OAB/SP 227673). Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). **Ementa nº 0120/2010/OEP.** Órgão recursal de Conselho Seccional, em matéria ético-disciplinar, composto por advogados não conselheiros, escolhidos nos termos do Regimento Interno, pelo Conselho Seccional. Inexistência de violação da Lei nº 8.906/94. Respeito ao princípio do juiz natural. Aplicação da Súmula nº 01 do Órgão Especial do CFOAB. Retorno dos autos a Segunda Câmara para apreciar os demais pontos da matéria objeto do recurso. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros componentes do Órgão Especial, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em dar provimento ao recurso interposto, para reconhecer a inexistência de nulidade, bem como determinar o retorno dos presentes autos ao órgão recorrido, para apreciação da questão meritória. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de maio de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Willian Guimarães Santos de Carvalho - Conselheiro Federal Relator. **Processo 2009.08.03653-03 - Embargos de Declaração.** Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Processo nº 25779/2007, de 23.11.2007. Conselho Federal da OAB - Primeira Câmara, Processo nº 2008.08.07071-05, de 21.10.2008. Assunto: Embargos de declaração. Embargante: Ayrton de Oliveira Becalle. Embargado: Acórdão de fls. 170/175. Recorrente: Ayrton de Oliveira Becalle. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). **Ementa nº 0121/2010/OEP:** "Embargos de Declaração. Omissão. Inexistência. Improcedência do recurso. A decisão que contraria o interesse da parte não significa decisão omissa ou contraditória passível de impugnação via embargos declaratórios. Inexistindo na decisão embargada os vícios apontados pela norma, impõe-se a sua inviabilidade". **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 17 de maio de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Orestes Muniz Filho - Conselheiro Federal Relator. **Processo 2009.08.01163-01 - Embargos de Declaração.** Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo nº 6509/2003, de 14.11.2003. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo nº S.C. 5695/2005, de 25.11.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº 2007.08.00682-05, de 12.02.2007. Assunto: Embargos declaratórios. Embargante: N.V.B.D.A.F. (Adv.: Ney Vital Batista D'Araujo Filho OAB/SP 136707). Embargado: Acórdão de fls. 233/237. Recorrente: N.V.B.D.A.F. (Adv.: Ney Vital Batista D'Araujo Filho OAB/SP 136707). Recorrido: José Márcio de Souza Freitas (Adv.: Adilson Gueche OAB/SP 130.505). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). **Ementa n. 0122/2010/OEP:** "Embargos de Declaração em Recurso ao Órgão Especial. Ausência dos requisitos de admissibilidade. Recurso não provido pela não ocorrência de nenhuma das hipóteses dos incisos I e II do art. 535 do CPC. Mero inconformismo". **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de maio de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Afeife Mohamad Hajj - Conselheiro Federal Relator. **Processo 2009.08.00742-03 - Embargos de Declaração.** Origem: Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo nº S.C. 3869/2004, de 28.07.2004. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº REC - 0315/2006, de 28.04.2006. Órgão Especial, Processo nº 20070803594-01, de 22.11.2007. Segunda Câmara, Processo nº REC - 0315/2006, de 28.04.2006. Assunto: Embargos de declaração. Embargante: C.M.C.P. (Adv.: Cristina Maria Carvalho Portella - OAB/SP 111.289 e Telma Beatriz Villas Boas Crivellari - OAB/SP 96.279). Embargado: Acórdão de fls. 572/579. Recorrente: C.M.C.P. (Adv.: Telma Beatriz Villas Boas Crivellari - OAB/SP 96.279 e outros). Recorrido: L.O.P. (Adv.: Ricardo Labate - OAB/SP 145.815). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Agesandro da Costa Pereira (ES). Relator: redistribuído ao Cons. Federal José Danilo Correia Mota (CE). **Ementa nº 0123/2010/OEP:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - 1. Desnecessidade de o acórdão fazer referência específica a documentos, quando, pelo teor da decisão se depreende o reconhecimento de inutilidade desses documentos, por se vincularem a matéria superada. 2. Alegativa de intimação para endereço diverso. Eventual nulidade afastada com o comparecimento da promovida ao processo, representada por advogado que constituiu, deduziu defesa prévia, produziu provas, utilizou-se dos recursos e acompanhou o procedimento em todas as suas fases e instâncias. Ausência de prejuízo. 3. Impossibilidade de reexame de fatos e provas pelo Órgão Especial, muito menos em sede de aclaratórios. Omissão inócua. Embargos conhecidos e não providos. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicados, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios interpostos, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de junho de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. José Danilo Correia Mota - Conselheiro Federal Relator.